



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20__/SEMIT
PROCESSO Nº **23101.000339/2026**- SEMIT

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E
TECNOLOGIA - SEMIT E A
EMPRESA _____, PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES,
INCLUINDO FORNECIMENTO DE
TRONCO SIP, NÚMEROS
TELEFÔNICOS 100% EM NUVEM,
URA (UNIDADE DE RESPOSTA
AUDÍVEL), GRAVAÇÃO DE
CHAMADAS, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DO SAMU, DEFESA
CIVIL, GUARDA MUNICIPAL E
CENTRAL DE INFORMAÇÕES

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Armazém Haroldo Tavares, Térreo Praia Grande, São Luís -MA - CEP: 65010-655, neste ato representado por seu Secretário, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 022.562.334-05 e portador da Cédula de Identidade nº 051858162014-1 (SSP/MA), residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa:

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º**, com sede à(endereço completo), na cidade de....., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. (a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº, residente e domiciliado(a) na cidade de

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo Nº **23101.000339/2026-SEMIT**, e em

Av. Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Armazém Haroldo Tavares, Térreo Praia Grande, São Luís -MA
- CEP: 65010-655



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2024) nº _____, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada serviços de telecomunicações, incluindo fornecimento de tronco SIP, números telefônicos 100% em nuvem, URA (Unidade de Resposta Audível), gravação de chamadas, destinados ao atendimento dos serviços públicos do SAMU, Defesa Civil, Guarda Municipal e Central de Informações.

1.2 Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UNID	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1	SAMU – 192: Fornecimento de 01 tronco digital SIP/IP (15 canais), fornecimento de gateway/conversor para integração com PABX analógico existente e tarifação reversa (0800 ou equivalente) para o tridígito 192, com suporte a 15 chamadas simultâneas.	13447	1	SERVIÇO		
2	Defesa Civil + Guarda Municipal – 153: Implantação de sistema de PABX em Nuvem (Virtual) com 10 números telefônicos, funcionalidade de URA (menu eletrônico e fila), gravação de chamadas (3 meses de armazenamento), tarifação reversa para o tridígito 153 e suporte a 10 chamadas simultâneas.	30177	1	SERVIÇO		
3	Central de Informações – 156: Implantação de PABX em Nuvem (Virtual) com 15 números telefônicos, URA completa com painel de gestão online e relatórios estatísticos, gravação simultânea de todas as chamadas, tarifação reversa para o tridígito 156 e suporte a 15 chamadas simultâneas.	30177	1	SERVIÇO		
	TOTAL					

1.3 Forma de fornecimento

1.3.1 A prestação de serviço será de forma contínua.

1.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) associados a uma plataforma de Comunicações Unificadas, integrando tecnologias de Voz sobre IP (VoIP), infraestrutura de processamento em nuvem, interoperabilidade com sistemas de telefonia legados e ferramentas de gestão avançada de chamadas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

1.4.2 A contratação tem por finalidade prover infraestrutura moderna, resiliente e escalável de comunicação institucional, capaz de atender serviços essenciais de atendimento ao cidadão, especialmente aqueles classificados como serviços de utilidade pública e emergência.

1.4.3 A solução deverá contemplar o fornecimento de acessos digitais, troncos SIP (Session Initiation Protocol), licenciamento de ramais virtuais, recursos de gravação de chamadas, mecanismos de atendimento automatizado e distribuição inteligente de chamadas, além de serviços de instalação, configuração, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva.

1.4.4 A arquitetura tecnológica deverá permitir a integração entre telefonia tradicional e telefonia IP, garantindo interoperabilidade com equipamentos analógicos existentes na infraestrutura da contratante, bem como a migração gradual para um ambiente totalmente baseado em IP.

1.4.5 A solução deverá operar com alto nível de disponibilidade, redundância de infraestrutura e monitoramento contínuo, assegurando a continuidade dos serviços críticos de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal e pela população.

1.4.6 O escopo da contratação abrange, de forma integrada, o fornecimento, implantação, configuração, gerenciamento e suporte de serviços de telefonia voltados ao atendimento de emergência e informação ao cidadão, estruturados nos seguintes componentes:

1.4.6.1 Atendimento de Emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192)

1.4.6.2 Central de Segurança Municipal e Defesa Civil (153)

1.4.7 Central de Atendimento e Informações ao Cidadão (156)

1.4.7.1 A solução deverá estar em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente no que se refere à prestação de serviços de STFC, utilização de numeração pública, interconexão com redes de telecomunicações e qualidade de serviço.

1.4.8 Adicionalmente, deverão ser observadas boas práticas internacionais de segurança da informação, continuidade de serviços e gestão de infraestrutura crítica de comunicação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações institucionais.

1.4.9 SAMU (192)

1.4.9.1 Para atendimento às demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), a solução deverá contemplar a prestação de serviço de telefonia digital baseada em tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), mediante fornecimento de Tronco SIP (SIP Trunk) dedicado, com capacidade mínima para 15 (quinze) canais de voz simultâneos.

1.4.9.2 O tronco SIP deverá permitir o recebimento simultâneo de múltiplas chamadas destinadas ao número de emergência 192, garantindo fluidez no atendimento e evitando congestionamento de linhas em situações de alta



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

demanda.

1.4.9.3 Todas as ligações para 192, originadas dos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e Alcântara, deverão obrigatoriamente ser direcionadas ao tronco SIP da SAMU São Luís.

1.4.9.4 A contratada deverá garantir a interconexão do tronco SIP com a rede pública de telefonia (PSTN), possibilitando o recebimento de chamadas originadas de telefones fixos e móveis de qualquer operadora nacional.

1.4.9.5 Considerando que a contratante possui infraestrutura de telefonia analógica baseada em PABX convencional, a contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento equipamento conversor de tecnologia (Gateway VoIP ou conversor SIP–FXO/FXS), responsável por realizar a interface entre o ambiente IP e o sistema analógico existente.

1.4.9.6 O equipamento conversor deverá suportar os protocolos e codecs necessários para comunicação eficiente de voz, tais como SIP, RTP, G.711 e G.729, assegurando qualidade de áudio adequada para serviços de emergência.

1.4.9.7 Em razão da natureza crítica do serviço de emergência 192, a solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5%, considerando todos os componentes da infraestrutura envolvidos na prestação do serviço.

1.4.9.8 O suporte técnico deverá operar em regime contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento especializado para incidentes críticos que comprometam o funcionamento do serviço.

1.4.9.9 O tempo máximo para início do atendimento técnico em caso de falhas críticas deverá ser de até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado, com atuação remota ou presencial conforme a natureza da ocorrência.

1.4.9.10 A solução deverá permitir a gravação digital automática de 100% (cem por cento) das chamadas recebidas e realizadas, garantindo rastreabilidade, auditoria e registro de atendimento, fundamentais para fins de controle administrativo, segurança institucional e eventuais demandas judiciais.

1.4.9.11 As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro, preferencialmente em infraestrutura de nuvem ou data center com redundância geográfica, garantindo preservação dos dados e alta disponibilidade.

1.4.9.12 O sistema deverá permitir a indexação das gravações por data, número chamador, número chamado, duração da chamada e identificação do ramal atendente.

1.4.9.13 Para fins de cálculo da disponibilidade mensal do serviço, considera-se o padrão de 30 dias de operação contínua, conforme demonstrado abaixo:

1.4.9.13.1 Total de minutos mensais = $30 \times 24 \times 60$

1.4.9.13.2 Total de minutos mensais = 43.200 minutos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

a) O cálculo da disponibilidade deverá observar a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = (43.200 - \text{minutos de indisponibilidade}) / 43.200 \times 100$$

1.4.9.13.3 Considera-se indisponibilidade qualquer interrupção do serviço que impeça o recebimento ou realização de chamadas através do tronco SIP contratado.

1.4.10 ESTRUTURA DE GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL (153) E INFORMAÇÕES (156)

1.4.10.1 Para atendimento às demandas das centrais telefônicas de Guarda Municipal/Defesa Civil (153) e de Informações ao Cidadão (156), a solução deverá consistir na implantação de uma plataforma de Comunicações Unificadas baseada em tecnologia de PABX em Nuvem (Cloud PBX).

1.4.10.2 O sistema deverá operar integralmente utilizando protocolo SIP, permitindo o registro de ramais virtuais e a realização de chamadas por meio de dispositivos IP, incluindo:

1.4.10.2.1 Softphones instalados em computadores

1.4.10.2.2 Aplicativos de telefonia instalados em smartphones

1.4.10.2.3 Telefones IP dedicados

1.4.10.3 A solução deverá permitir escalabilidade, possibilitando expansão futura de ramais, canais simultâneos e funcionalidades sem necessidade de substituição da infraestrutura instalada.

1.4.10.4 Capacidade e Licenciamento:

1.4.10.4.1 153 – Guarda Municipal / Defesa Civil:

1.4.10.5 Fornecimento de 10 (dez) números telefônicos em nuvem.

1.4.10.6 Capacidade mínima para 10 (dez) chamadas simultâneas.

1.4.10.7 Disponibilização de 10 (dez) licenças de gravação de chamadas.

1.4.10.8 Possibilidade de expansão futura mediante licenciamento adicional.

1.4.10.8.1 156 – Central de Informações ao Cidadão:

a) Fornecimento de 15 (quinze) números telefônicos em nuvem.

b) Capacidade mínima para 15 (quinze) chamadas simultâneas.

c) Disponibilização de 15 (quinze) licenças de gravação de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

chamadas.

d) Possibilidade de expansão futura mediante licenciamento adicional.

1.4.10.9 Inteligência de Atendimento (URA e DAC)

1.4.10.9.1 A plataforma deverá disponibilizar Unidade de Resposta Audível (URA) configurável, permitindo a criação de menus de navegação para direcionamento automático das chamadas.

1.4.10.9.2 A URA deverá suportar múltiplos níveis de atendimento, incluindo menus e submenus, possibilitando a categorização das demandas do cidadão.

1.4.10.6 Gestão, Monitoramento e Fiscalização

1.4.10.6.1 A contratada deverá disponibilizar painel de gestão online acessível por navegador web, com autenticação segura e diferentes níveis de acesso administrativo.

1.4.10.6.2 Os relatórios deverão ser exportáveis em formatos digitais como PDF, CSV ou XLS, permitindo análise e auditoria pela administração pública.

1.4.10.7 Gravação e Armazenamento

1.4.10.7.1 A solução deverá contemplar a gravação automática de 100% das chamadas recebidas e realizadas nos serviços 153 e 156.

1.4.10.7.2 O armazenamento das gravações deverá ocorrer em ambiente seguro e redundante, garantindo disponibilidade, integridade e proteção contra perda de dados.

1.4.10.7.3 As gravações deverão ser mantidas por período mínimo de 3 (três) meses.

1.4.10.7.4 O sistema deverá disponibilizar ferramentas de busca avançada para localização das gravações, incluindo filtros por data, número telefônico, ramal e duração da chamada

1.4.10.7.5 O sistema deverá possibilitar o download das gravações.

1.4.10.8 Tarifação Reversa

1.4.10.8.1 Deverá ser implementado mecanismo de tarifação reversa para os números 153 e 156.

1.4.10.8.2 Essa funcionalidade permitirá que o cidadão realize chamadas gratuitamente a partir de telefones fixos ou móveis, independentemente da operadora de origem.

1.4.10.8.3 Os custos das chamadas recebidas serão assumidos pela contratante, podendo ocorrer mediante franquia de minutos previamente contratada ou tarifação conforme consumo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

1.4.10.8.4 A solução deverá assegurar que a tarifação reversa funcione de forma transparente ao usuário final, garantindo facilidade de acesso aos serviços públicos.

1.5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 REQUISITOS LEGAIS

1.5.1.1 A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum.

1.5.1.2 A contratada deverá obrigatoriamente possuir e manter válidas as outorgas da ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

1.5.1.3 Deverá ser garantido o pleno atendimento ao Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), assegurando que o município mantenha sua numeração atual sem custos adicionais.

1.5.2 SUSTENTABILIDADE

1.5.2.1 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, a solução deverá privilegiar a otimização da infraestrutura existente de rede lógica e internet, evitando a aquisição de novos hardwares locais por meio do uso de PABX em Nuvem.

1.5.2.2 A contratada deve apresentar declaração de compromisso com a sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos eletrônicos.

1.5.3 EFICIÊNCIA DE RECURSOS DIGITAIS:

1.5.3.1 A contratada deverá comprovar que a solução opera de forma eficiente, mantendo a priorização do tráfego de voz via mecanismos de QoS (Quality of Service), sem demandar upgrades de hardware apenas para viabilizar as licenças.

1.5.3.2 A solução deve garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% para o 192 (SAMU) e 99,5% para o 153 e 156, com suporte técnico operando 24x7 e tempo de atendimento inicial remoto em até 30 minutos.

1.5.4 ENTREGA E DOCUMENTAÇÃO SEM PAPEL:

1.5.4.1 Todas as licenças, faturas detalhadas em formato eletrônico (padrão FEBRABAN) e relatórios de ativação deverão ser fornecidos exclusivamente em meio digital.

1.5.4.2 O faturamento deve ser realizado sob demanda, refletindo apenas os serviços e ramais efetivamente ativos e operacionais no período.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

1.5.5 SUPORTE REMOTO PRIORITÁRIO:

1.5.5.1 O suporte técnico especializado deve ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, preferencialmente de forma remota via VPN ou central de atendimento própria (0800).

1.5.5.2 Em casos críticos, o tempo de resposta para restabelecimento da normalidade não deve ultrapassar 04 (quatro) horas.

1.5.6 SEGURANÇA E PRIVACIDADE POR DESIGN:

1.5.6.1 A solução deve garantir a confidencialidade e integridade das comunicações institucionais conforme a LGPD (Lei nº 13.709/2018), utilizando criptografia de ponta a ponta (TLS/SRTP).

1.5.6.2 O acesso ao painel de gestão deve ser restrito por perfis de usuário e senhas criptografadas, com registro de logs para auditoria.

1.5.7 CONTINUIDADE E CICLO DE VIDA DO SOFTWARE:

1.5.7.1 A contratada assegurará a atualização contínua e gratuita de versões de firmware e software (patches de segurança) durante toda a vigência contratual.

1.5.7.2 Softphones e aplicativos móveis devem ser mantidos compatíveis com as versões mais recentes dos sistemas operacionais de mercado.

1.5.8 LOGÍSTICA REVERSA DE MÍDIAS FÍSICAS:

1.5.8.1 Caso haja fornecimento de aparelhos IP ou gateways em regime de comodato, a manutenção, substituição por defeito e o recolhimento ao final do contrato são de inteira responsabilidade da contratada.

1.5.8.2 Equipamentos descontinuados ou avariados deverão ter destinação ambientalmente adequada conforme as normas brasileiras (NBR) sobre resíduos sólidos.

1.5.9 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUSTENTÁVEL:

1.5.9.1 Na análise das propostas, poderão ser considerados indicadores de eficiência operacional do software, políticas de redução de deslocamentos por meio de gerenciamento proativo remoto e a abrangência do suporte técnico 24x7, bem como a comprovação de práticas socioambientais do fornecedor, como o treinamento de pessoal para redução de consumo de recursos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

1.5.10 INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO

1.5.10.1 Considerando que o objeto envolve a implantação de uma estrutura de PABX em Nuvem e Troncos SIP que devem ser integrados nativamente ao ambiente já operacional (incluindo o PABX analógico do SAMU e a infraestrutura de rede lógica municipal), a padronização tecnológica é necessária para garantir a compatibilidade técnica, a continuidade dos serviços de emergência (192, 153) e a integridade das funcionalidades de URA e gravação.

1.5.10.2 A solução deve garantir interoperabilidade total com os protocolos SIP e criptografia SRTP/TLS já adotados na rede municipal, habilitando as funcionalidades sem exigir substituição massiva de hardware ou implantação de sistemas paralelos que fragmentem o atendimento ao cidadão.

1.5.10.3 A padronização justifica-se por:

- a) Interoperabilidade e integração nativa com o ecossistema de dados e voz atual;
- b) Mitigação de riscos operacionais e de segurança (confidencialidade das comunicações policiais) decorrentes de soluções heterogêneas;
- c) Otimização de custos, evitando retrabalho em configurações de rede (QoS), customizações de URA e interrupções em serviços críticos;
- d) Preservação de garantias e suporte centralizado para a arquitetura de comunicações unificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 PREÇO

2.1.1 O valor deste contrato é de R\$ XX (_____).

2.1.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 DO PAGAMENTO

2.2.1 Liquidação:

2.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. O prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, por se tratar de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Os procedimentos de liquidação observarão



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

estritamente as normativas contábeis e financeiras da Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís.

- 2.2.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.2.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 2.2.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 2.2.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 2.2.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

2.2.1.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

2.2.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.2.2 Prazo de Pagamento

2.2.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme as normativas da Secretaria Municipal da Fazenda e o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) e regulamentos pertinentes e correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

2.2.3 Forma de Pagamento

2.2.3.1 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

2.2.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

2.2.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.2.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.2.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.2.4 Requisitos para Início do Processo de Pagamento

2.2.4.1 O processo de solicitação de pagamento somente terá início após a entrega definitiva dos bens e/ou serviços contratados, com recebimento definitivo formal por parte da Administração.

2.2.4.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar à Contratante, como condição para o início da análise do processo de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

pagamento, a documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, e demais documentos eventualmente exigidos no edital, contrato ou pela legislação vigente.

2.2.4.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade legal e serão objeto de análise e aprovação pela equipe técnica e administrativa da Contratante. A tramitação do pedido de pagamento está condicionada ao atendimento da entrega da documentação válida exigida.

2.2.5 Emissão da Nota Fiscal

2.2.5.1 A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA está condicionada a uma solicitação formal e expressa do Fiscal do Contrato, que somente será emitida após a entrega definitiva dos bens ou serviços e a aprovação integral da documentação exigida.

2.2.5.2 É vedada a emissão antecipada de Nota Fiscal sem essa autorização, sob pena de recusa do documento, devolução e atraso no processamento do pagamento. A responsabilidade por eventual emissão irregular ou prematura da Nota Fiscal será integralmente da CONTRATADA.

2.2.5.3 Correção de Irregularidades na Nota Fiscal

2.2.5.4 Após o recebimento da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou divergências nos dados apresentados, a Nota será devolvida à CONTRATADA para correção.

2.2.5.5 A CONTRATADA será responsável por providenciar a reemissão da Nota Fiscal corrigida, conforme as orientações repassadas. O prazo para análise e tramitação do pagamento pela Administração somente será contado após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato que vier a ser celebrado será 12 meses a partir da data de sua assinatura, condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permitindo renovação por igual período por meio de aditivamente do contrato, até o máximo permitido pela Lei



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

nº 14.133/2021 (arts. 105 a 107), observados os limites legais de prorrogação, equilíbrio econômico-financeiro e interesse público.

4.2 A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 23101
- Fonte de Recursos: 1500000
- Programa de Trabalho/Projeto Atividade: 04.12602152036
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40
- Plano Interno/Ficha: 471

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1 A contratada responderá pela plena operacionalidade dos troncos SIP, acessos digitais e da plataforma de PABX em Nuvem, garantindo a correta ativação e integração da numeração tridígito (192, 153 e 156) e a funcionalidade de gravação de chamadas, assumindo total responsabilidade por falhas decorrentes de erro de fornecimento, configuração, ativação ou suporte inadequados.

6.2 Eventuais falhas de ativação, indisponibilidades de sinal ou não conformidades técnicas que impeçam a comunicação do cidadão com os serviços de emergência deverão ser sanadas pela contratada nos prazos estabelecidos de SLA (Service Level Agreement), sendo o restabelecimento da normalidade exigido em até 04 (quatro) horas para situações críticas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.3 A inexecução parcial ou total do objeto, como a queda frequente de chamadas ou falha no sistema de tarifação reversa, bem como a persistência de falhas não sanadas no período estipulado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6.4 Em se tratando de solução baseada em software e serviços de rede em nuvem, mantêm-se as garantias contratuais de funcionamento ininterrupto, atualização corretiva (patches) e suporte técnico especializado 24x7 durante toda a vigência.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA (Local e Prazo)

7.1 A execução observará as especificações do Termo de Referência e a Ordem de Serviço emitida pela Administração, abrangendo a ativação técnica dos troncos SIP, o fornecimento e instalação de gateways/conversores em regime de comodato, e a configuração completa da estrutura de PABX em Nuvem para os números tridígitos (192, 153 e 156).

7.2 **A Contratada deverá concluir a ativação, configuração e integração dos serviços, incluindo a portabilidade numérica (se houver), no prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da empresa por e-mail, com o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo inicial, e aprovação da CONTRATANTE. Toda a documentação técnica e relatórios de ativação deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail institucional indicado pela Administração.

7.3 Diferente de licenças de software isoladas, a ativação, configuração lógica e validação operacional de todo o sistema de tridígito e comunicações unificadas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Isso inclui o roteamento das chamadas, a configuração das URAs e a garantia de que as gravações estão sendo armazenadas conforme o prazo de 3 meses exigido.

7.4 O aceite do objeto ocorrerá em duas etapas:

7.4.1 **Provisoriamente: Em até 05 (cinco) dias** após a comunicação de conclusão da instalação pela contratada, para verificação sumária da conectividade.

7.4.2 **Definitivamente: Em até 15 (quinze) dias** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (Gestor do Contrato), mediante a realização de testes de estresse, verificação da qualidade de áudio (sem ruídos ou eco) e confirmação do pleno funcionamento da tarifação reversa e dos painéis de gestão online.

7.5 Em caso de impedimento superveniente ao cumprimento do prazo de ativação, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando justificativa técnica fundamentada para análise, sob pena de aplicação de multas por atraso na prestação de serviço essencial.

7.6 A seleção da proposta será realizada com base no critério de MENOR PREÇO POR GRUPO. O procedimento dar-se-á por Dispensa Eletrônica, mediante aviso de contratação direta com etapa de envio de lances públicos e sucessivos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O objeto contratado será aceito provisória e definitivamente, conforme previsto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as especificações técnicas de entroncamento SIP, as condições de entrega lógica das licenças e a qualidade de áudio e gravação dos serviços prestados.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

8.2 O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias após a ativação dos serviços pela CONTRATADA, mediante verificação sumária da conectividade dos troncos SIP, funcionalidade básica da URA e disponibilidade dos números tridígitos, realizada pelo fiscal designado pela Administração.

8.3 O recebimento definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após análise do relatório técnico de ativação e a confirmação do pleno funcionamento de:

- 8.3.1 Tarifação reversa em todos os canais;
- 8.3.2 Gravação digital integral com acesso via portal web;
- 8.3.3 Qualidade de áudio sem ruídos, eco ou interrupções;
- 8.3.4 Integração correta com o PABX analógico (no caso do SAMU 192) ou terminais IP/Softphones (no caso do 153 e 156).

8.4 A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer falhas de roteamento, indisponibilidades de plataforma ou falhas físicas em gateways fornecidos em comodato. Por tratar-se de serviços essenciais (emergência), o prazo para restabelecimento da normalidade segue os critérios de SLA de 04 (quatro) horas estabelecidos no Termo de Referência.

8.5 Os equipamentos fornecidos em regime de comodato (Media Gateways, ATAs ou aparelhos IP) poderão ser rejeitados caso apresentem incompatibilidade com a rede municipal ou com o protocolo SIP v2.0, sendo obrigatória sua substituição imediata sem ônus adicional.

8.6 A solução deverá ser entregue com a comprovação de Outorga da ANATEL (STFC/SCM) e termo de garantia operacional da plataforma em nuvem. A ausência de suporte especializado 24x7 para os números de emergência impedirá o aceite definitivo.

8.7 O aceite do objeto não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades por vícios ocultos, especialmente quanto à perda de gravações históricas ou falhas intermitentes de segurança e criptografia, nos termos da legislação civil e do Código de Defesa do Consumidor.

8.8 A instalação física e configuração lógica dos gateways e infraestrutura de voz na sede do SAMU e demais órgãos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar o pessoal técnico habilitado, sem qualquer custo adicional.

8.9 Os serviços e equipamentos serão recusados, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- 8.9.1 Quando os índices de disponibilidade mensal forem inferiores aos patamares de 99,5% para o 192 e 99,5% para o 153/156;
- 8.9.2 Quando o sistema de gravação não permitir o armazenamento seguro pelo prazo de 3 meses estipulado;
- 8.9.3 Quando o roteamento de chamadas para o 192, 153 ou 156 apresentar falhas críticas que comprometam o atendimento ao cidadão em situações de emergência.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

9- DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE indicará os fiscais do contrato, que serão formalmente designados por Portaria homologada pela CONTRATANTE. A Administração deverá instruir os autos com a publicação dos atos de designação desses agentes, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/21.

9.3 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que exigido formalmente, podendo ser feitas por mensagem eletrônica.

9.4 A Administração poderá convocar representantes da CONTRATADA para adoção imediata de providências.

9.5 Responsabilidade da Contratada

9.5.1 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência dessas situações não implica corresponsabilidade da Administração, seus agentes, gestores ou fiscais.

9.6 Fiscalização

9.6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, que podem ser substituídos conforme necessário.

9.6.2 O fiscal do contrato deve registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrições detalhadas que permitam a regularização de faltas ou defeitos (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022).

9.6.3 Deve comunicar ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as providências necessárias (art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

9.6.4 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação por apostila.

9.7 Fiscalização Técnica

9.7.1 A fiscalização técnica será exercida por servidor designado, que acompanhará a execução contratual com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal deverá registrar, em histórico próprio do contrato, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, especialmente aquelas que exijam correção de falhas, irregularidades ou defeitos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

9.7.3 Sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá notificações formais à contratada, estabelecendo prazos razoáveis para a devida correção das não conformidades identificadas.

9.7.4 O fiscal deverá comunicar tempestivamente ao gestor do contrato qualquer situação que exija decisão ou providência que extrapole sua competência.

9.7.5 Ocorrendo circunstâncias que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal deverá informar imediatamente o gestor para adoção das medidas cabíveis.

9.7.6 Ao se aproximar o término da vigência contratual, caberá ao fiscal comunicar o fato ao gestor, com antecedência suficiente, visando viabilizar eventual renovação ou prorrogação contratual, se for o caso.

9.8 Fiscalização Administrativa

9.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

9.8.2 Acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, e formalização de apostilamentos e termos aditivos.

9.8.3 Solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

9.8.4 Atuar prontamente em caso de descumprimento contratual, reportando ao gestor do contrato para providências quando ultrapassar sua competência.

9.9 Gestor do Contrato - Compete ao Gestor do Contrato:

9.9.1 Coordenar e manter atualizados os registros da execução contratual, incluindo ordem de serviço, ocorrências relevantes, eventuais alterações e avaliação da execução do objeto.

9.9.2 Acompanhar os registros feitos pela fiscalização e informar à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

9.9.3 Verificar, quando necessário, a regularidade da contratada para fins de pagamento e registrar eventuais impedimentos no fluxo de liquidação.

9.9.4 Emitir documento de avaliação final do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos registros da fiscalização técnica e administrativa, inclusive para fins de desempenho e aplicação de penalidades, se for o caso.

9.9.5 Adotar providências para abertura de processo sancionatório, quando necessário, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021

9.9.6 O Gestor enviará a documentação pertinente ao setor responsável, para a formalização da liquidação e pagamento, conforme atestado da fiscalização.

9.9.7 Ao final da execução do contrato, o Gestor elaborará relatório sucinto contendo avaliação quanto ao cumprimento do objeto e eventuais recomendações para futuras contratações semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, condicionando-se sua aceitação à verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor ou comissão designada para tal finalidade, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, desde que cumpridas todas as condições de recebimento definitivo e atestação pela fiscalização;

10.1.6 Aplicar ao Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10 Responder, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído pela Contratada, conforme disposto no §1º do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

10.1.11 Designar formalmente o fiscal e, se for o caso, o gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12 Fornecer tempestivamente, as informações e os documentos necessários ao adequado desempenho das atividades contratadas.

10.1.13 Garantir condições adequadas para a execução dos serviços nos locais sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA, Além do dever em cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento, conforme a Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Efetuar a entrega de todos os produtos/materiais, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

preços, sob pena de impugnações dos mesmos pela fiscalização,

11.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

11.1.3 Não transferir, no todo, a execução do contrato a terceiros, sendo admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021

11.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

11.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à SEMIT/PMSL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

11.1.6 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SEMIT;

11.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

11.1.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEMIT, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.1.9 Atentar para as normas de segurança nas dependências da SEMIT, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados, caso seja necessário.

11.1.10 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços de entrega por parte da SEMIT, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

11.1.11 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE;

11.1.12 Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior da Contratante;

11.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, quando couber.

11.1.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local, quando houver.

11.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, deverá cumprir obrigatoriamente o manual do fabricante, às Normas da ABNT, os regulamentos e normas técnicas específicas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme determina o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4 Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, das etapas finalísticas do objeto, abrangendo a gestão do núcleo do PABX em Nuvem, a ativação dos números tridígitos e o suporte técnico crítico. A execução direta pela contratada visa assegurar a plena responsabilidade pela qualidade e segurança das comunicações de emergência, sendo a subcontratação não autorizada motivo de rescisão contratual e penalidades.

15.1.1 Apenas serviços acessórios de instalação física de terminais poderão ser subcontratados, mediante prévia autorização escrita e comprovação de capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não será exigida a prestação de garantia financeira para a presente contratação, uma vez que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra e o valor estimado não justifica a sua exigência, em consonância com as regras de dispensa e facultatividade previstas no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20____.

Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Elaborado por:

Celso Pereira Nunes
Assessor Jurídico/SEMIT - Mat: 51028